

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As equipas de limpeza de via da REFER foram sucessivamente desmanteladas, e substituídas por subcontratações escolhidas com base no menor preço apresentado. Esta medida, além de contribuir para a degradação da qualidade do emprego, traduziu-se na degradação das condições de segurança em que estes trabalhos perigosos são executados. No caso do acidente mortal ocorrido no dia 16 de junho de 2019, terá sido violado mais uma vez o princípio de segurança de que um trabalhador deve estar exclusivamente em vigilância e sinalizando sonoramente a aproximação de um comboio. Exige-se que sejam apuradas todas as circunstâncias que contribuíram para que mais um trabalhador fosse vítima de um acidente de trabalho, e todas as consequências retiradas. Mas as responsabilidades políticas, pelo modelo de negócio construído, não podem ser ignoradas. E as consequências devem ser igualmente retiradas, acabando com a subcontratação destas operações. No caso concreto, reconstruindo a capacidade da IP (enquanto se mantiver a criminosa fusão da REFER com a EP) de assegurar as tarefas de limpeza da via, com trabalhadores devidamente formados e com contratos de trabalho efetivos, correspondendo a necessidades permanentes que devem ser satisfeitas por contratos permanentes.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, questionamos o seguinte:

1. Face à tragédia, que medidas estão a ser adotadas para amparar a família do trabalhador vitimado?
2. Está o Governo disponível para reconstruir a capacidade pública da IP de responder às necessidades de limpeza de via com trabalhadores efetivos, munidos da devida formação, e recuperando a prioridade à segurança no trabalho?

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2019

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

DUARTE ALVES(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.